**Decreto nº. 81- A de 04 de julho de 2017.**

***“ Constituir no âmbito do Município o grupo de trabalho do Programa Saúde na Escola, em atendimento ao contido na Resolução Conjunta SES-MG/SEE/MG de 14 de julho de 2016”***

O Prefeito do Município de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a adesão do município ao Programa Saúde na Escola (PSE);

**CONSIDERANDO** a necessidade constituição no município do grupo de trabalho para a implantação e acompanhamento do Programa Saúde no município, na forma da Resolução Conjunta SES/MG/SEE-MG de 14 de julho de 2016;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir no Município de Piedade do rio Grande o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal para a efetiva implementação e acompanhamento do Programa Saúde na Escola que terá caráter consultivo e propositivo.

**§ 1º**. Os trabalhos do grupo instituído na forma do caput serão coordenados pelos secretários(as) de saúde e educação, que se responsabilizarão pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento dos Grupos e para a realização das reuniões que serão periódicas, preferencialmente mensais, em horário e local previamente definido e comunicados aos seus componentes.

.

 **Art. 2**º . O Grupo de Trabalho Intersetorial do Município de Santa Rita de Ibitipoca tem como atribuições, além daquelas previstas na Resolução conjunta SES-MG/SEE-MG:

 **I -** apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do Programa Saúde na Escola no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

**II** - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do Programa Saúde na Escola nos projetos políticos pedagógicos das escolas municipais;

**III -** definir os critérios de atendimentos a serem disponibilizados no âmbito do Programa Saúde na Escola, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

 **IV -** possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

**V -** participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução para os profissionais da saúde e educação;

**VI** - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa Saúde da Escola;

**VIII** - propor estratégias específicas para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

 **IX -** garantir que os materiais do Programa Saúde na Escola enviados sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;

**X -** apoiar e monitorar as ações realizadas pelas equipes de saúde, de educação e a avaliação do alcance das metas pactuadas;

**Art. 3º**. O grupo de trabalho constituído na forma do artigo 1º. será composto pelos seguintes membros:

**Tercia Maria Fonseca Almeida** – Secretária Municipal de Saúde

**Maria Elena de Castro Borges**- Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Dayane Aparecida do Nascimento** – Enfermeira ESF

**Luciane Maria Ribeiro Cobucci** – Nutricionista do NASF

**Adriana Cristina Salles** – Técnica em Enfermagem

**Otavia Faria do Nascimento** – Enfermeira da ESF

**Gustavo de Almeida Larcher** – Dentista da ESF

**Andreia Oliveira de Paula** – Chefe do Serviço de Odontologia

**Selma Aparecida de Assis** – Pedagoga

**Erika Carmélia Rodrigues de Freitas Fonseca** – Professora.

**Parágrafo único.** A composição do grupo de trabalho intersetorial será atualizada anualmente, sempre após a adesão ao Programa Saúde na Escola, que ocorre anualmente, podendo haver uma única recondução da totalidade dos membros.

**Art. 4º**. Os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal não receberão remuneração adicional pelas atividades realizadas no grupo.

**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 04 de julho de 2017.

**JOSÉ RESENDE NOGUEIRA**

***Prefeito Municipal***

***Publicado no Mural Oficial***

***Em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

 ***Servidor***